

Aviso n.º 3646/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/95.7TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Rodrigues do Rio, filho de Felismino Vieira do Rio e de Aida Rodrigues Luís, natural de França nascido em 5 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10219024, com domicílio na Rue des Migneaux, 78300 Poissy, 78300 Poissy França, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal por amnistia.

30 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA**Aviso n.º 3647/2006 — AP**

A Dr.ª Isabel Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/01.0TAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Santo Vaz, filho de Narciso Botelho Vaz e de Luísa Santo Freire Botelho Vaz, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5782080, com domicílio na Rua Fernandes dos Anjos, 67, 4.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 3648/2006 — AP**

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/06.6TBPTL, pendente neste Tribunal contra os arguidos Luís Gustavo Marques da Cruz Costa, filho de Manuel Joaquim da Cruz Costa e de Helena Maria Santos Marques da Cruz, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10646275, com domicílio na Rua Direita, 21, Póiares, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão, e Luís Silvino Dias da Silva, filho de Virgílio Costa Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Machado Dias da Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 226167453 e do bilhete de identidade n.º 11454810, com domicílio na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 4.º, bloco 4.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrarem acusados, cada um deles da prática de dezassete crimes de lenocínio, previsto e punido pelos artigos 170.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 26.º, do Código Penal, praticado em 2000, foram os mesmos declarados contumaz, em 22 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

Aviso n.º 3649/2006 — AP

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9PAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Barsanulfo da Silva, filho de Eurípedes Barsanulfo da Silva e de Maria das Graças Silva, natural de Brasil nascido em 23 de Novembro de 1978, solteiro, servente da construção civil e obras públicas, titular da autorização de residência n.º 00677566, com domicílio no Largo da Freiria, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

Aviso n.º 3650/2006 — AP

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6GAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Araújo Rodrigues, filho de Luís de Araújo Rodrigues e de Ivete Maria de Figueiredo Vasco, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 96089310, com domicílio na Rua Estado da Índia, 76, 1.º esquerdo, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Aviso n.º 3651/2006 — AP**

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14116/04.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Correia Oliveira, filho de Adelino de Oliveira Moreira e de Maria Angelina da Silva Correia, natural de Espinho, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12715276, com domicílio na Urbanização do Ilhéu, 523-3.º, direito, 4350 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código